



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19 /2025

De 16 de outubro de 2025.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n. 201/2022, que Dispõe sobre a nova redação da Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Canarana-MT e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, na forma do Regimento Interno, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam alterados o §1º do artigo 18 e os §1º e §2º do artigo 20 que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 18 - ...

§1º Os titulares de cargo efetivo, de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, poderão ser substituídos mediante portaria de designação de substituição eventual, previamente designados e autorizado pela autoridade competente, ato este que, impreterivelmente, deve anteceder a substituição.

Art. 20 - ...

§ 1º - O servidor que estiver substituindo perceberá sua remuneração, mais 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo a ser substituído, proporcionalmente ao período de efetiva substituição.

§ 2º - O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função da substituição, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOA JOSE PORTO DOS SANTOS
Presidente

INVESTIGADOR GUSTAVO
Vice-Presidente

MARCIA GRACIELA LUFT
1ª Secretária

ROSINELSON RIBEIRO DO NASCIMENTO
2º Secretário



Justificativa

Nobres Pares, o presente Projeto de Lei Complementar, busca propiciar maior segurança jurídica a Lei que deu nova disposição estrutural administrativa a esta Casa de Leis, Lei Complementar esta que inovou com a possibilidade jurídica da substituição de responsabilidade de órgãos ou unidades.

Ocorre que, como esta Casa Legislativa trabalha com número reduzido de servidores, sendo praticamente cada cargo ocupado por um servidor de carreira e estes servidores todos os anos tem o direito a suas férias funcionais, ocorrendo a vacância daquele cargo por tempo curto e determinado.

Assim sendo, com fito de possibilitar a substituição de qualquer servidor da Câmara de Canarana, que esteja afastado pelos motivos elencados na Lei Complementar n. 201/2022 e ainda sem causar prejuízo financeiro a esta Casa, não nascendo assim a obrigação de abertura de processo seletivo para ocupação deste cargo, a substituição se torna o caminho mais viável.

Dessa maneira, com a finalidade de conferir maior legalidade e segurança jurídica a qualquer substituição de servidores desta Câmara, o presente projeto se mostra de veras pertinente.

Contando com o apoio dos nobres colegas,

Atenciosamente,

JOA JOSE PORTO DOS SANTOS
Presidente

INVESTIGADOR GUSTAVO
Vice-Presidente

MARCIA GRACIELA LUFT
1ª Secretária

ROSINELSON RIBEIRO DO NASCIMENTO
2º Secretário